

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 231/76

INTERESSADO: ALBERTO BASTOS MOUTINHO

ASSUNTO: Contrato do interessado para ministrar aulas de Biologia Educacional, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva- Indeferido

RELATOR: Conselheira Eurípedes Malavolta

PARECER CEE nº 878 /77 - CTG - APROVADO EM 19/10/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva (FFCLC) propõe o Sr. Alberto Bastos Moutinho ao Conselho Estadual de Educação (CEE) para ministrar a disciplina Biologia Educacional, complementar do Curso de pedagogia, na categoria de Professor I.

2. Fundamentação:

2.1. O interessado é licenciado em História Natural pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, tendo concluído cursos de aperfeiçoamento e especialização, respectivamente em Didática Geral e Educação-Didática Especial de Biologia. Além disso: ouviu palestra sobre Hematologia, participou de seminários de estudos da lei 5.692/71, foi aceito pelo Conselho Federal de Educação como docente de Biologia do Curso de Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Catanduva.

2.2. Leciona no Instituto de Educação "Barão do Rio Branco" de Catanduva e na citada Escola Superior de Educação Física tudo isso em 28 aulas distribuídas nos períodos vespertino e noturno. Se aceito, daria mais 16 aulas semanais pela manhã na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva as 3as., 4as., 5as., 6as., e sábados. Há mais: responde pela direção da Escola Superior de Educação Física de Catanduva de 2ª a 6ª feira, pela manhã. "Et quievit die septimo".

2.3. Formalmente, o processo, depois de diligência acha -se concluído.

II- CONCLUSÃO

Contrário à indicação do Sr. Alberto Bastos Moutinho para se encarregar de aulas de Biologia Educacional, Curso de Pedagogia, categoria de Professor I, por sobrecarga didática e administrativa que não se compatibiliza com o Ensino Superior.

São Paulo, 19 de setembro de 1977.

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, ~~xxxxxxxxxxxxxxx~~ ~~xxxx~~ ~~xxxxxxxxxxxxxxx~~, José Antônio T r e v i s a n , e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05 / 10 / 77

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1.977

a) Conse MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARLES
Presidente